



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.773, DE 2016

Altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para isentar do imposto de importação partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de contêineres utilizados para o transporte internacional de bens.

Autor: Deputado MAURO MARIANI

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.773, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Mauro Mariani, altera a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para isentar do imposto de importação partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de contêineres utilizados para o transporte internacional de bens.

A Proposição estabelece, no seu art. 1º, que o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se-lhe a alínea “o”. Dessa forma, inclui-se nesta Lei que as isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente, aos casos mencionados, entre os quais: partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção dos produtos classificados no código 8609.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM utilizados para o transporte internacional de bens.

Já o art. 2º do Projeto prescreve que o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com mudanças na redação dos arts. 15 e 17. O art. 15 do Decreto, que estipula que é concedida isenção do imposto de importação nos termos, limites e condições estabelecidos no regulamento, é acrescido do inciso XIII, o qual isenta as partes, peças e componentes importados por estabelecimento com oficina especializada, comprovadamente destinados ao reparo, revisão e manutenção dos produtos classificados no código 8609.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM utilizados para o transporte internacional de bens. No art. 17 do referido Decreto, transforma-se o parágrafo único em §1º e acrescenta-se o § 2º, que determina que a dispensa da análise de similaridade prevista pela alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo não se aplica à hipótese do inciso XIII do art. 15.

CD164186392354

CD164186392354



Na justificação do Projeto, o Autor argumenta que a isenção de imposto de importação almeja assegurar competitividade aos serviços de reparo promovidos pelas empresas brasileiras. Os contêineres de transporte internacional de bens podem usar serviços de reparo e manutenção em qualquer destino. A valorização recente do dólar americano frente ao real prejudicou os preços praticados por prestadores de serviços de manutenção no Brasil que precisam importar peças e componentes. A retomada da competitividade do setor de serviços de manutenção de contêineres para transporte internacional de mercadorias deve desonerar também as exportações em geral das empresas brasileiras que utilizem esses serviços. Também é defendido que não haverá prejuízo à indústria nacional de peças, uma vez que a isenção é condicionada à inexistência de similar nacional. Desse modo, considerando que o imposto de importação tem natureza extrafiscal, é propugnada a conveniência desse estímulo.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 4.773, de 2016, foi apresentado pelo Deputado Mauro Mariani (PMDB-SC) em 17/03/2016, tendo sido distribuído, em 23/03/2016, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e ao regime de tramitação ordinário. O Projeto foi encaminhado à publicação e recebido pela CDEICS em 23/03/2016. Na CDEICS, foi designado Relator o Deputado Helder Salomão (PT-ES) em 10/05/2016 e foi aberto prazo para emendas ao Projeto em 11/05/2016 (5 sessões a partir de 12/05/2016). Encerrado o prazo em 23/05/2016, não foram apresentadas emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.773, de 2016, representa apreciável iniciativa de política pública para desonerar a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de contêineres utilizados para o transporte internacional de bens. Essa medida é essencial no momento de perda de competitividade das empresas brasileiras atuantes nesse ramo de reparo e manutenção, o qual constitui atividade imprescindível para o comércio internacional.

Uma das causas apontadas para a perda de competitividade é a apreciação do dólar americano, com influência sobre as partes, peças e componentes importados que são usados pela atividade de reparo e manutenção de contêineres. Isentar de imposto de importação bens

CD164186392354

CD164186392354



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

empregados nessa atividade pode engendrar melhoria substancial da capacidade de concorrência do setor.

A isenção de imposto de importação contida no Projeto vincula-se a especificação clara dos produtos beneficiados e sua aplicação. Esse escopo é bem definido com relação às partes, peças e componentes, que devem ser importados por estabelecimento com oficina especializada e comprovadamente destinados ao reparo, revisão e manutenção dos produtos classificados no código NCM 8609.00.00 utilizados para o transporte internacional de bens. Essa medida permite garantir a utilização precisa do incentivo.

A alteração legislativa proposta está acompanhada de modificações pertinentes para auxiliar o setor em contexto mais amplo de interesse no desenvolvimento nacional. A preocupação com a indústria nacional de peças, que não deve ser impactada em razão da obrigatoriedade do exame de similar nacional prevista no Projeto, é importante para o desenvolvimento industrial brasileiro. Essa Proposição também é relevante para fomentar serviços de reparo e manutenção que podem incentivar competitivamente as exportações de empresas brasileiras como um todo, ao reduzir custos significativos aos empreendimentos voltados à exportação.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.773, de 2016, do nobre Deputado Mauro Mariani.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

CD164186392354

CD164186392354